



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

DIREITOS HUMANOS: ALAS LGBTs DOS PRESÍDIOS PARAIBANOS SÃO REFERÊNCIAS PARA RESOLUÇÃO DO GOVERNO FEDERAL

Fernanda Nunes Ribeiro de Farias(1); Alanny Nunes Santana (2); Lorena Cabral de Lima Santos (3); Mônica Valéria Araújo dos Santos (4)

Universidade Federal de Campina Grande – UFCG

fernandanunesribeiro@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Tratando-se do sistema prisional pode-se afirmar que este veio reconfigurando-se ao longo dos anos até adquirir seu caráter atual, pois, segundo Foucault (1999), até o século XVII as punições davam-se a partir dos suplícios e aconteciam em meio público para que servissem de exemplo aos demais indivíduos que assistissem, contudo, no final do século XVII e início do século XVIII começou-se a buscar uma universalidade quanto à definição das punições. A partir daí criam-se as prisões enquanto principal forma de punir os infratores. Desse modo, instaurou-se o encarceramento como forma universal de punir, servindo também para fins de aprendizado para o indivíduo e como exemplo para os outros cidadãos.

Assim, conforme Silva (2008), podemos compreender a instituição-prisão na contemporaneidade enquanto sendo um "lugar de reclusão", de encarceramento dos indivíduos que são acusados de terem cometido algum crime, sendo então condenados a cumprir pena privativa de liberdade em estabelecimentos fechados e regidos por um regime de aprisionamento. No entanto, os objetivos primordiais do sistema prisional no nosso país muitas vezes não são efetivados, de modo que a prisão passa a ser reconhecida como sendo um lugar marcado por tensões, preconceitos e pela violência.

De acordo com Santos e Nardi (2014), dentre as principais causas dos problemas de saúde e de óbitos no sistema prisional destaca-se a violência carcerária, que pode ser provocada por atos discriminatórios. Nesse sentido, o presente estudo tem por objetivo



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

abordar a criação de alas LGBTs nos presídios como forma de diminuir a violência carcerária e de garantir a não-discriminação, enquanto um dos principais direitos humanos, tudo isso a partir da reportagem “Alas Lgbts Dos Presídios Paraibanos São Referências Para Resolução Do Governo Federal”.

A reportagem, publicada no site UOL em vinte e três de Abril de 2014, foi analisada sob a ótica da psicologia jurídica somada a uma revisão bibliográfica não sistemática acerca do tema violação/garantia de direitos. Trata das alas LGBTs criadas, inicialmente, no estado da Paraíba e que acabaram inspirando a resolução do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, vinculado à Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, que determina normas para o recebimento de presos homossexuais em presídios brasileiros.

Conforme a reportagem, todos os detentos gays no país passarão a ter um espaço de convivência específico chamado pelo nome social, a exemplo das Alas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros (LGBT) instaladas nas penitenciárias Flósculo da Nóbrega (Presídio do Róger) e Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes (PB1), em João Pessoa; e Regional Raimundo Asfora (Complexo do Serrotão), em Campina Grande. As alas LGBTs, criadas na Paraíba, despertaram o interesse de diferentes organizações de direitos humanos, que reivindicavam este direito como premissa para o resguardo da diversidade humana também nas unidades prisionais. A resolução do CNCD foi publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2014, também prevendo que as pessoas transexuais masculinas e femininas deverão ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas, garantindo ainda que o cônjuge do preso homossexual receba o benefício do auxílio-reclusão, que o detento escolha suas vestimentas e seu corte de cabelo, bem como tenha o direito as visitas íntimas.

Pretendeu-se então, com este estudo, abordar temas transversais que relacionem-se diretamente à problemática exposta no caso, bem como legislações específicas e uma análise crítica. O presente trabalho justifica-se por atentar-se para o fato de que a aprovação das alas LGBTs representam a garantia de direitos humanos desses sujeitos encarcerados e o reconhecimento da necessidade de agir frente ao preconceito de gênero e à violência no



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

cárcere.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa do tipo exploratória, realizada a partir de uma revisão não sistemática da literatura nas bases de dados, a saber: Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e Scientific Electronic Library Online (SciELO). Utilizou-se como descritores os termos “Direitos humanos and Sexualidade”, “Sexualidade and Psicologia” e “Direitos and Sexualidade and LGBT”. Sendo assim, foram considerados os seguintes critérios de refinamento: artigos publicados em português, exclusão de textos coincidentes, que não disponibilizassem o conteúdo completo e que não fizessem referência direta ao tema. Foram utilizados além dos artigos encontrados diversos livros que tratam diretamente da temática abordada.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

No final da década de 70 nasce o movimento LGBT, cuja sigla define como sujeitos participantes as Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais e Transgêneros (em algumas partes do Brasil), com o intuito de problematizar uma diversidade de questões referentes a gênero e sexualidade. Facchini (2009), argumenta que no início esse movimento tinha predominância dos homossexuais masculinos, porém, logo em seguida, começaram a fazer parte também as lésbicas (após a década de 90), os travestis e transexuais, e só nos anos 2000 os/as bissexuais cobraram seu reconhecimento no movimento, o que consolidou a luta, agora englobando todos os sujeitos e conferindo força ao movimento.

Passou-se então a unir forças em sua busca por direitos e pelo reconhecimento da sua sexualidade, combatendo práticas preconceituosas, discriminatórias e homofóbicas de não aceitação desses sujeitos. "O surgimento do movimento homossexual indica a aspiração a reivindicar direitos universais e civis plenos, por meio de ações políticas que não se restringiam ao "gueto", mas que se voltavam para a sociedade de modo mais amplo."



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

(FACCHINI, 200, p.132)

Na área da Psicologia, as pesquisas sobre os sujeitos LGBTs têm ganhado relevância nos últimos anos, o que evidencia que a sociedade tem demonstrado interesse a respeito das questões relacionadas à homossexualidade (CECCARELLI, 2008). Facchini (2009) enfatiza que esse interesse parte dos movimentos que lutam pelos direitos dos homossexuais (como a parada gay) e de programas sociais que têm por finalidade diminuir o preconceito. Outra ação significativa no combate à exclusão dos sujeitos LGBTs é o programa *Brasil sem Homofobia*, lançado em 2004 pelo Governo Federal em parceria com a Sociedade Civil. O objetivo desse programa é formular e implementar políticas integradas e de caráter nacional de enfrentamento do fenômeno, partindo da conscientização da população sobre a impossibilidade da indiferença em relação à homofobia, visando com isso promover o reconhecimento de que há diversidade sexual e pluralidade de identidades de gênero, combatendo manifestações de preconceito, discriminação e homofobia.

Segundo Diaz (2011), o termo homofobia surge no campo da psicologia para definir pessoas que têm medo ou aversão aos homossexuais e/ou à homossexualidade, estendendo-se, com o passar do tempo às práticas que expressam preconceito e discriminação contra a comunidade LGBT. Sendo assim a homofobia, enquanto conceito, não serve somente para diagnosticar uma pessoa preconceituosa ou discriminadora, mas pode ser utilizado como um referencial, assim como, por exemplo o sexismo, racismo, classismo e xenofobia, para identificar as manifestações da discriminação e desigualdades sofridas por pessoas percebidas como não-heterossexuais e que afetam diversos aspectos da vida dos indivíduos e da sociedade e ainda contribui para identificar quais os processos sociais, culturais e políticos entre outros que reproduzem essa forma de preconceito e discriminação." (DIAZ, 2011, p.15)

Para que se possa compreender a trajetória do movimento LGBT torna-se necessário contextualizá-lo no processo histórico, percebendo os acontecimentos que influenciaram sua constituição. Os estudos dos conceitos de gênero e sexualidade são de extrema relevância para compreender as relações estabelecidas socialmente entre os sujeitos, visto que eles envolvem uma complexidade que está para além do corpo, abrangendo a história de vida, os costumes,



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

as relações, as emoções e a afetividade, tratando-se portanto, de uma construção sócio-histórico-cultural. Segundo Foucault (2007) cada temporalidade produz verdades como construções históricas. Nessa perspectiva, ele defende que sexualidade se configura como um dispositivo histórico de poder da modernidade, constituído por práticas discursivas e não discursivas, que fundam uma percepção do indivíduo como sujeito de uma sexualidade, de saberes e poderes que visam normatizar, controlar e instaurar verdades sobre o sujeito, em sua relação com o corpo e com os prazeres. Foucault argumenta que mecanismos específicos de saber e poder centrados no sexo (limitado ao dualismo feminino e masculino, que se constituía enquanto "normal") produziram discursos normativos sobre a sexualidade.

Destarte, nos últimos anos as atitudes sociais foram afetadas de maneira positiva pelo aumento do poder político e visibilidade de gays e lésbicas (eventualmente mais visibilidade de gays), contudo continua a persistir o preconceito, seja por meio da estigmatização, discriminação muitas vezes velada ou sutil e/ou, como em muitos países, a discriminação flagrante. Destaca-se que, embora seja crescente a atenção da comunidade científica e da luta dos diferentes movimentos pelos direitos humanos e sexuais, os resultados são ambíguos, ou seja, o tornar-se um domínio de maior discussão pública, de luta política e visibilidade científica, tanto fez diminuir o preconceito como aumentar a discriminação mais aberta (YOUNG-BRUEHL, 2010 apud NOGUEIRA e OLIVEIRA, 2010). No entanto, pode-se concluir que têm ocorrido modificações significativas nesse campo.

Nogueira e Oliveira (2010) atentam para o fato de que, quando se fala em populações LGBT, não se pode esquecer que falamos de um grupo composto por diferentes tipos de pessoas no qual partilham alguns aspectos da opressão por via da sua orientação sexual e/ou não-conformidade de gênero, mas que também dentro de cada grupo deste existem pessoas que são também membros de outros grupos oprimidos ou marginalizados e, por isso, com níveis distintos de poder social (por exemplo, as mulheres, as pessoas de grupos étnicos não dominantes ou pessoas com deficiências). Assim, além de se expor um conjunto de ideias e conclusões relativas a populações LGBT, deve-se considerar a necessidade de manter cautela a fim de evitar generalizações que podem ser abusivas por não levarem em consideração as



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

diferenças dentro desse grande e diverso grupo.

No contexto das populações LGBTs podemos fazer menção aos Direitos Humanos já que, por vezes, tais pessoas tem seus direitos negligenciados. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento marco na história que foi elaborado por representantes de diversos princípios jurídicos e culturais de todas as regiões do mundo. Tal declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de Dezembro de 1948, através da Resolução 217 A (III) como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos (BRASIL, 1948).

Conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), todos possuem direitos iguais e inalienáveis, fundamentando assim a constituição da liberdade, justiça e paz no mundo. Além disso, os direitos humanos devem ser garantidos pelo Estado, destacando que, todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Sendo assim, as pessoas que são dotadas de razão e consciência devem agir em relação mútua com outras através do espírito de fraternidade.

Nessa perspectiva, deve-se destacar que todas as culturas não vivem a sexualidade do mesmo modo, nem com as mesmas sanções ou privilégios para determinados comportamentos ou orientações sexuais, nesse sentido, excluir ou discriminar pessoas por apresentarem uma orientação sexual distinta da hegemonicamente imposta, contraria os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Logo, é necessário questionarmos continuamente e assumir uma posição reflexiva para percebermos quando impomos a nossa conceptualização cultural acerca da sexualidade, do gênero e da orientação sexual a outros grupos, especialmente se a nossa posição traduz um relativo privilégio ou poder (NOGUEIRA e OLIVEIRA, 2010).

A psicologia pode contribuir para esse debate, mas numa perspectiva crítica, deixando de ser uma ciência orientada por uma ideologia universal situada em problemas individuais para passar a ser uma ciência comprometida com questões de inclusão social, a partir da análise dos fatores estruturais, políticos e culturais (NEVES e NOGUEIRA, 2004 citado por



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

NOGUEIRA e OLIVEIRA, 2010) que dão forma aos problemas dos grupos, das comunidades e das populações. A investigação crítica deve então trabalhar as questões do poder assumindo como objetivo a potencialização dos grupos marginalizados e estigmatizados, maximizando a sua participação nos processos de pesquisa (OLIVEIRA, NEVES e KONING, 2009 apud NOGUEIRA e OLIVEIRA, 2010).

Se tratando, então, de minorias como os LGBTs, a exclusão, o preconceito e as diversas formas de violência se tornam ainda mais evidentes no sistema carcerário brasileiro. Embora a lei determine que alguns direitos devam ser cumpridos, como ser chamado pelo nome social, o que se vê na prática, na maioria das vezes, é a negligência no cumprimento dessas leis, visto que somente em alguns casos tais direitos são, de fato, assegurados. Assim, para assegurar os direitos dos LGBTs, conforme os Direitos Humanos, as alas especiais nos presídios brasileiros surgem enquanto uma alternativa. Nesse contexto, se todos são iguais em direitos e se homens e mulheres tem suas alas esse grupo “diferenciado” e estigmatizado também possui direito a uma ala própria.

Nesse contexto, Moraes (2013), destaca que os diretores das unidades prisionais, advogados e outros operadores do sistema penal não são os “doutores” que conseguiriam, sozinhos, evitar rebeliões e a violência na prisão, mas sim os agentes penitenciários, que são efetivamente os "doutores em cadeia". Contudo, a estes profissionais não é dado o devido valor ou mesmo a devida capacitação, pois, conforme Lourenço, apenas na última década o agente vem se constituindo numa categoria mais profissional que se efetiva, de fato, com o estatuto que regula a carreira de agente e a criação de um sindicato para a categoria.

Desse modo, para um melhor funcionamento do sistema prisional, bem como para a efetivação do papel deste sistema em preparar o sujeito para voltar ao convívio social amplo, ressalta-se a importância dos agentes penitenciários, tendo em vista que são estes que encontram-se em contato direto com os apenados e podem com simples gestos modificar realidades.

Algumas questões se fazem presentes neste cenário que por vezes podem evidenciar a importância da inclusão do profissional “psi” em tal ambiente, um campo de atuação bastante



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

complicada devido as características já enfatizadas nos tópicos anteriores. Antes de colocarmos as questões que, em nossa opinião, são pertinentes para se abordar a importância da mediação do psicólogo para suporte na inclusão social de egressos do sistema prisional brasileiro, poderíamos enfatizar indagações que permeiam essa problemática, tais como: Qual a função do sistema prisional? Que tipo de suporte psicológico é disponibilizado aos apenados confinados em tais ambientes?

Tais questionamentos levantam mais dúvidas que põem em xeque a possível finalidade deste sistema, pois diante das circunstâncias do sistema prisional brasileiro poderíamos afirmar que as penitenciárias, espaços destinados as pessoas que infringem as leis, na maioria das vezes, não tem o caráter de instituições de reinserção social, tendo em vista as deficitárias condições a que os apenados são submetidos e os danos proporcionados por essa realidade.

Uma vez inserido no contexto prisional dificilmente os transgressores poderiam vislumbrar possibilidades de reinserção social, pois estes locais são verdadeiros “cemitérios” de subjetividades, onde o sujeito passa a ser indivíduo, e tal situação o torna produto do meio, em que serão soterrados provavelmente todos os caminhos que poderiam lhes proporcionar uma recuperação capaz de permitir seu regresso à sociedade de maneira exitosa, pois os estigmas e estereótipos negativos criados a partir dessa passagem em tal sistema marcam de forma devastadora os reclusos que compõem o sistema penitenciário quase que em sua totalidade. Embasados em tal realidade emerge a fundamental importância da atuação do psicólogo no sistema prisional, pois em todas as práticas realizadas dentro desse sistema, “o psicólogo deverá visar fielmente os direitos humanos dos sujeitos em cumprimento de pena privativa de liberdade, procurando construir a cidadania por meio de projetos para a sua reinserção na vida social”. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2011).

A intervenção que pode ser realizada pelo psicólogo dentro do sistema prisional está ligada a uma atuação em que se procura promover mudanças satisfatórias não só em relação às pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade, mas também de todo sistema. “A intervenção em sistemas penitenciários implica em uma atuação planejada e dirigida a



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

promover a mudança das prisões para torná-las mais eficientes e eficazes na resolução de seus problemas” (JESUS, 2001, p. 68). A partir de tais premissas podemos vislumbrar uma mudança real na vida dos detentos, proporcionada pela atuação efetiva de psicólogos compromissados no ambiente prisional, junto aos apenados e aos agentes penitenciários e demais integrantes do sistema.

CONCLUSÃO

A partir do caso descrito na reportagem aqui relatada, foi possível constatar que, no ambiente penitenciário brasileiro, várias problemáticas se colocam no tocante às questões pertinentes à sexualidade. A necessidade de separação dos sujeitos homossexuais implica em uma não aceitação da diversidade no espaço penitenciário, o que aponta que a instituição, enquanto uma extensão da sociedade, produz e mantém categorias normatizantes de gênero, limitadas ao dualismo entre feminino e masculino, construídas ao longo do processo histórico.

Buscou-se, portanto, elucidar a abordagem dos sujeitos LGBT no sistema prisional, atentando para as lutas e conquistas desse público no âmbito dos seus direitos (garantidos por lei). Observou-se, então, os atravessamentos que se colocam no âmbito social, a partir das temáticas transversais, nas quais atentou-se para a importância de se pensar: Direitos humanos e inclusão social; preconceito e violência no sistema prisional; a atuação dos agentes penitenciários; o movimento LGBT e a Mediação do psicólogo voltada à inclusão social no sistema prisional

Destaca-se que, conforme a literatura abordada, o sistema prisional ainda não apresenta-se da forma esperada ou mesmo mostra-se enquanto um dispositivo social eficiente na reinserção dos sujeitos, tendo em vista diversos fatores que vão desde a falta de uma estrutura física apropriada, superlotação até a falta de profissionais capacitados. Daí destaca-se a extrema relevância de profissionais da psicologia trabalhando nesse sistema com uma escuta sensível e bem compromissados em provocar transformações no cenário atual.

Apesar das mudanças na configuração social, no tocante à relação com os sujeitos LGBT, observa-se que a sociedade ainda não tem concedido aos mesmos o direito de



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

igualdade, à medida que não foi dado a eles a liberdade de expressar em público suas relações afetivas (como ocorre com os sujeitos heterossexuais). Porém, o fato de haver medidas de combate às práticas preconceituosas e discriminatórias representa algo positivo e abre possibilidades de superação dessas práticas. Assim, a criação de espaços adequados e a assegurar de outros direitos (anteriormente mencionados) à categoria LGBT se colocam como medidas de extrema importância para assegurar seus direitos, enquanto cidadãos acobertados pelo Estado.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT). **Resoluções do ICongresso da ABGLT: avanços e perspectivas.** Curitiba: Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros, 2006.

BRASIL, **Conselho Nacional De Combate A Discriminação.** Brasília, 2014.

BRASIL. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em <http://www.dudh.org.br/declaracao/>. (Acesso em 10 de março de 2015)

BRASIL. **Novo Código Civil e Legislação Correlata.** 1. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2003.

CECCARELLI, Paulo Roberto. **A invenção da homossexualidade.** Revista Bagoas, n.2. UFRN, 2008, p. 71-93.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução 01/1999.** Disponível em http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf (Acesso em 06/03/2015)

FACCHINI, Regina. **Entre compassos e descompassos: um olhar para o "campo" e para a "arena" do movimento LGBT brasileiro.** Revista Bagoas, n.4. UFRN, 2009, p. 131-158.

_____. **Sopa de Letrinhas?: movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90.** Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

FOUCAULT, M. A. **História da Sexualidade:** a vontade de saber. Traduzido por Maria Tereza da Costa Albuquerque J. A. G. Albuquerque. Rio de Janeiro: GRAAL, v.1, 2007.

_____. **Ditsetécrits - 1954-1988.** Vol. III, 1976-1979. Paris, Gallimard, 1994.



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

_____ **Vigiar e punir: nascimento das prisões.** 20. ed. Petrópolis: Vozes,
JESUS, Fernando. **Psicologia Aplicada à Justiça.** Goiânia: AB, 2001.

NOGUEIRA, C. & OLIVEIRA, J. M. (Eds.) (2010). **Estudo sobre a discriminação em função da orientação sexual e da identidade de gênero**, p.9-17. Lisboa: CIG.. Disponível em <http://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/64370/2/89996.pdf>. (Acesso em 10 de março de 2015)

SILVA, João Nunes da. **Sociologia da Criminalidade.** Fundação Universidade do Tocantins, 2008.

SILVA, Filipe Antonio Ferreira da. **Gênero, sexualidade e Direitos Humanos.** V Encontro de Pesquisa Educacional em Pernambuco. 2014.